



PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

Em atendimento à exigência do item 53, da Resolução TC nº 217/2023, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Santa Cruz, nos termos do artigo 71 I, da Constituição da República, relativas ao exercício de 2023, notadamente do que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos, e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **28,03%** da receita resultante de impostos e transferências, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Ademais, houve a efetiva aplicação dos recursos federais transferidos via FUNDEB, vez que, quanto ao mínimo de aplicação na remuneração do magistério, foi aplicado o percentual de **79,48%**, cumprindo assim o percentual mínimo de 70%;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **21,53%** dos impostos e transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal;
5. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, totalizando **46,09%** no período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, sequer atingindo o limite de alerta;
6. O repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo foi procedido atendendo ao disposto art. 29-A da Constituição da República;
7. A dívida consolida Líquida do Município correspondeu ao limite legal da receita corrente, líquida apurada de acordo com o art. 2º da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal. Não houve, portanto, descumprimento ao disposto no art. 3º, inciso II da mesma Resolução;
8. Houve operação de crédito no exercício, estando pormenorizado na Prestação de Contas os desembolsos realizados, bem como o adimplemento dos encargos no período da prestação de contas.



Documento Assinado Digitalmente por: MAYARA SOARES CARVALHO, ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 65d76b7a-481f-4cb1-85f1-e42c7380885d

Diante do exemplo, opina o Sistema de Controle Interno (SCI) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2023.

É o Parecer.

Santa Cruz/PE, em 28 de março de 2024.

MAYARA SOARES CARVALHO
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Mayara Soares Carvalho
Coord. do Controle Interno
Portaria N 018/2021